

responsável pelo 4º Distrito Judiciário, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

2º) Que seja republicada a **PORTARIA nº 123/2018** com a exclusão dos titulares do 3º e 8º Distritos Judiciários da Capital e **PROCESSE-SE** apenas a Titular do 4º Distrito Judiciário da Capital, Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento das determinações judiciais oriundas da 2ª Vara de família e Registro Civil da Capital;

3º) Que seja afastada, por cautela, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da portaria de abertura do processo administrativo disciplinar instaurado, a Titular do 4º Distrito Judiciário da Capital, Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina, bem como seus substitutos, em razão de descumprimento recorrente no que tange às solicitações judiciais, motivo pelo qual recomenda-se o nome da Sra. Rute Costa Rêgo Lima, titular do 12º Distrito Judiciário da Capital, por ser a titular mais antiga na Comarca sem estar respondendo a nenhum PAD, para assumir interinamente os serviços relativos a tal Cartório.

4º) Que seja encaminhada recomendação ao Juízo da 2ª Vara de Família e Registro da Capital no sentido de adotar as necessárias providências para com a leitura e o regular acompanhamento dos expedientes recebidos e enviados por meio do malote digital.

É o parecer.

Recife, 05 de junho de 2018.

CARLOS DAMIÃO PESSOA LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, os quais adoto, **DETERMINO** :

1º) A exclusão dos titulares do 3º e 8º Distritos Judiciários, os Srs. Gustavo Luz Gil e Lourival Brito Pereira do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da portaria nº 123, publicada no DJe em 16/05/2018, devendo tal procedimento seguir apenas contra a titular responsável pelo 4º Distrito Judiciário, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

2º) Que seja republicada a **PORTARIA nº 123/2018** com a exclusão dos titulares do 3º e 8º Distritos Judiciários da Capital e **PROCESSE-SE** apenas a Titular do 4º Distrito Judiciário da Capital, Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento das determinações judiciais oriundas da 2ª Vara de família e Registro Civil da Capital;

3º) Que seja afastada acauteladamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da portaria de abertura do processo administrativo disciplinar instaurado, a Titular do 4º Distrito Judiciário da Capital, Sra. Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina, bem como seus substitutos, em razão de descumprimento recorrente no tocante às solicitações judiciais e seja designada para responder interinamente pelos serviços relativos a tal Cartório a Sra. Rute Costa Rêgo Lima, titular do 12º Distrito Judiciário da Capital, por ser a titular mais antiga na Comarca sem estar respondendo a nenhum PAD.

4º) Que seja encaminhada recomendação ao Juízo da 2ª Vara de Família e Registro da Capital no sentido de adotar as necessárias providências para com a leitura e o regular acompanhamento dos expedientes recebidos e enviados por meio do malote digital.

Publique-se.

Recife, 05 de junho de 2018.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Ofício Circular nº 13/CGJ/PE.

Recife, 18 de junho de 2018.

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Assunto : Observância da Recomendação nº. 51/2015 do CNJ.

Cumprimentando-o (a) cordialmente, e em atenção ao Ofício nº. 007655/2018-BCB/Aspar/GAVTPC/Diadi/Coadi-03, do Banco Central do Brasil, sirvo-me do presente para **DETERMINAR** aos Senhores Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco que observem a Recomendação nº. 51/2015 do Conselho Nacional de Justiça, especialmente para que utilizem exclusivamente os sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud para transmissão de ordens judiciais ao Banco Central do Brasil, Departamento Nacional de Trânsito e Receita Federal, respectivamente.

Desta feita, a Corregedoria conta com a colaboração de todos os magistrados para o cumprimento do ato normativo em questão e está à disposição para prestar outros esclarecimentos que forem reputados necessários.

Atenciosamente,

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Despacho

R.H.

Considerando que a contratação do Escrevente levada a efeito pelo Cartório do Registro Civil de Quipapá/PE atendeu às exigências constantes no art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas, RESOLVO determinar que se proceda com o cadastramento do Sr. Wesley Florêncio Duarte Santos, como Escrevente autorizada, nos termos do art. 80 §5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 19 de junho de 2018.

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho.

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Despacho

R.H.

Considerando que a contratação do Escrevente levada a efeito pelo 4º Cartório do Registro Civil de Rajada - Petrolina/PE atendeu às exigências constantes no art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas, RESOLVO determinar que se proceda com o cadastramento da Sra. Lucelia Teles de Souza, como Escrevente substituta, nos termos do art. 80 §5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 19 de junho de 2018.

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho.

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Despacho

R.H.

Considerando que a contratação do Escrevente levada a efeito pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do 3º Distrito Vila São José, Panelas/PE atendeu às exigências constantes no art. 80 e seus parágrafos do Código de Normas, RESOLVO determinar que se proceda com o cadastramento do Sr. José Gustavo de Sales Simão, como Escrevente substituto, nos termos do art. 80 §5º, do mesmo diploma legal.

Recife, 19 de junho de 2018.